



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.079, DE 2016

Disciplina o pagamento em atraso de bolsas e auxílios com recursos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o pagamento em atraso de bolsas e auxílios concedidos com recursos públicos, no Brasil e no exterior, nas áreas que determina.

Art. 2º. Sem prejuízo de atualização monetária estabelecida de acordo com índice oficial por ato administrativo específico, aplicam-se juros moratórios fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no caso de atraso superior a dez dias incidentes sobre pagamentos de bolsas e auxílios concedidos com recursos públicos nas áreas de ensino, extensão, pesquisa, tecnologia, inovação, desenvolvimento, treinamento, produtividade e intercâmbio, independentemente de modalidade, finalidade ou beneficiário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I - à primeira parcela subsequente ao início da vigência do benefício ou às parcelas subsequentes à sua renovação;

II - na hipótese de atraso originado por ação ou omissão do beneficiário ou de seu orientador, tutor ou congênere.

Art. 3º. Até a publicação do ato previsto no art. 1º desta Lei, a atualização monetária será promovida de acordo com o maior índice relativo ao mês em que ocorra o atraso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente